



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMÁNARIO OFICIAL

PAG.001/05

JOÃO PESSOA, 11 Á 17 DE MAIO DE 1996.

Nº 488

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.023, DE 03 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA JOSÉ PAULINO CRISPIM
UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA JOSÉ PAULINO
CRISPIM, uma das novas arterias publicas desta cidade, ainda
sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

LEI Nº 7.024, DE 03 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA JOÃO VILHA CORDEIRO,
DE MEDIDAS ÚNICO, UMA DAS ARTERIAS
PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA JOÃO VILHA
CORDEIRO DE MEDIDAS ÚNICO, uma das novas arterias
publicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

JOÃO PESSOA

Viva esta cidade

LEI Nº 7.025, DE 03 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA JOÃO GUIMARÃES JUREMA
UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA
CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA JOÃO
GUIMARÃES JUREMA, uma das novas arterias publicas desta
cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

LEI Nº 7.026, DE 03 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA JOSÉ LEONARDES DA
SILVA, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA JOSÉ
LEONARDES DA SILVA, uma das novas arterias publicas desta
cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

LEI Nº 7.027, DE 03 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA LUIZ EDUARDO DE
SILVA, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA LUIZ
EDUARDO DE SILVA, uma das novas arterias publicas desta
cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

LEI Nº 7.028, DE 03 DE MAIO DE 1996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEINHOS DE EVENTOS DE RUA DE JOÃO E PESSOA ASBERU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEINHOS DE EVENTOS DE RUA DE JOÃO PESSOA - ASBERU, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

LEI Nº 7.029, DE 03 DE MAIO DE 1996.

DENOMINA DE RUA ALDENIO GUMES DE MEDEIROS, UMA DAS NOVAS ARTERIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA ALDENIO GUMES DE MEDEIROS, a Quadra 167, do lote 08, em parcelamento VI, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

LEI Nº 7.030, DE 03 DE MAIO DE 1996.

DENOMINA DE RUA FERNANDO SILVEIRA, UMA DAS NOVAS ARTERIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA FERNANDO SILVEIRA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

LEI Nº 7.031, DE 03 DE MAIO DE 1996.

DENOMINA DE RUA PROFESSORA MARIA AUCIANA RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA PROFESSORA MARIA AUCIANA RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

LEI Nº 7.032, DE 03 DE MAIO DE 1996.

DENOMINA DE RUA ROBERTO DE LIMA DA SILVA, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA ROBERTO DE LIMA DA SILVA, a Quadra 686, lote 134, VI - C, localizada no Loteamento João Paulo II, no Conjunto Funcionários II, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

LEI Nº 7.033, DE 03 DE MAIO DE 1996.

DENOMINA DE RUA JOVENILINA RICARDINA DOS SANTOS, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA JOVENILINA RICARDINA DOS SANTOS, a Quadra 692, lote 57, VI - 24, localizada no Loteamento João Paulo II, no Conjunto Funcionários II, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA

LEI Nº 7.034, DE 06 DE MAIO DE 1996.

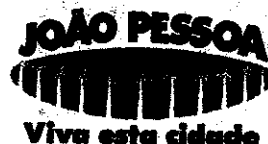
DENOMINA DE RUA SAUL SEBASTIÃO BEZERRA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA SAUL SEBASTIÃO BEZERRA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTeiro DA FRANCA



LEI Nº 7.035, DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA MARIA MUEIRA DE FERREIRA TRINDADE, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA MARIA MUEIRA DE FERREIRA TRINDADE, uma das novas arterias publicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTENEGRO DA FRANCA

LEI Nº 7.036, DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA EMERSON DE ALMEIDA MENEZES DÍAZ, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA EMERSON DE ALMEIDA MENEZES DÍAZ, uma das novas arterias publicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTENEGRO DA FRANCA

LEI Nº 7.037, DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA NITA DE MELO FERREIRA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA NITA DE MELO FERREIRA, uma das novas arterias publicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTENEGRO DA FRANCA

LEI Nº 7.038, DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA CÍCERO BENTO SUBINHO, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA CÍCERO BENTO SUBINHO, a Quadra 694, Lote 305, VI - 25, localizada no loteamento JOÃO PAULO II, Conjunto Funcionários II, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTENEGRO DA FRANCA

LEI Nº 7.039, DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA JOÃO VAZ DA SILVA, UMA DAS ARTERIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA JOÃO VAZ DA SILVA, uma das novas arterias publicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTENEGRO DA FRANCA

LEI Nº 7.040, DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA ESTUDANTE ROBERTO FERNANDES MONTENEGRO, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA ESTUDANTE ROBERTO FERNANDES MONTENEGRO, uma das novas arterias publicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTENEGRO DA FRANCA

LEI Nº 7.041, DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA UNÉLIO LEAL DA SILVA, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de RUA UNÉLIO LEAL DA SILVA, uma das novas arterias publicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTENEGRO DA FRANCA

LEI Nº 7.042 DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE PRAÇA ANTONIO FIRMINO DA SILVA, LUGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO CONJUNTO DR. JOÃO NAVARRO FILHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se de PRAÇA ANTONIO FIRMINO DA SILVA, logradouro público, ora em construção, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, localizada nas imediações da Rua Maria da Silva Paraíba, no Conjunto Residencial Dr. João Navarro Filho, no Bairro do Hoger, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.043 DE 06 DE MAIO DE 1996

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIDADE ESCOLA DE REABILITAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA, FUNDADA EM 01 DE ABRIL DE 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de utilidade pública a UNIDADE ESCOLA DE REABILITAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA, sociedade civil sem fins lucrativos, com objetivos culturais e educacionais, com sede e sede desta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.044 DE 06 DE MAIO DE 1996

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE MUSSURAGO - ACAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE MUSSURAGO - ACAM, entidade sem fins lucrativos, situada na localidade Sítio Mussurago, s/n, registrada no serviço Notarial e Registral sob o nº 76.847, com CUD 12.720.954/0001-87, e que tem por objetivo defender a organização, união e defesa dos moradores daquela localidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.045 DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA JOSÉ DEODATO DOS SANTOS, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOSÉ DEODATO DOS SANTOS, a uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação, fixada em lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.046 DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA EVERALDO MENDONÇA DE LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA EVERALDO MENDONÇA DE LIMA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.047 DE 06 DE MAIO DE 1996

DENOMINA DE RUA ANRÓBIO MARINHA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA ANRÓBIO MARINHA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

DECRETO Nº 3.003 de 10 de abril de 1996

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.984 de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto no Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 3.420.000,00 (Três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), discriminado no anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

FERNANDO MARTINS DA SILVA

GILVANDRO TAVARES DE SALES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781/89 e 2.059/91,

PORTARIA Nº 711 DE 26.04.96

RESOLVE: nomear JIMENA KARLA DA CORTE TÓRRES SOUZA, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE REPORTE TAGEM, símbolo DAI-3, da SECOM. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 720 DE 06.05.96

RESOLVE: exonerar JOÃO WELLINGTON FERREIRA DE FARIAS, matrícula nº 30.554-3, do cargo, em comissão, de CHEFE DE PELO TÃO, símbolo DAI-2, da Guarda Municipal, da SESUR.

PORTARIA Nº 721 DE 06.05.96

RESOLVE: nomear CARLOS ANTONIO CAVALCANTE, matrícula nº 29.687, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DE PELO TÃO, símbolo DAI-2, da Guarda Municipal, da SESUR.

PORTARIA Nº 735 DE 13.05.96

RESOLVE: nomear SILVANA CAVALCANTE BARRETO BONFIM, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL, símbolo DAI-1, da SESAU.

PORTARIA Nº 737 DE 13.05.96

RESOLVE: exonerar MANUELLA TOSCANO DE BRITO BORGES, matrícula nº 30.531-6, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIO, símbolo DAI-3, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.

PORTARIA Nº 738 DE 13.05.96

RESOLVE: nomear SEBASTIÃO OLIVEIRA DE PAULA, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIO, símbolo DAI-3, do IPAM.

PORTARIA Nº 739 DE 13.05.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 25.143-7, MÉDICO A, nível II, lotado na SESAU, de acordo com o artigo 95, item I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 740 DE 13.05.96

RESOLVE: nomear JULIO VIEIRA DOS SANTOS para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ANOTAÇÃO E INFORMAÇÕES, símbolo DAI-1, da SEAD.

PORTARIA Nº 745 DE 14.05.96

RESOLVE: dispensar GIVALDO GALDINO DA SILVA, matrícula nº 11.173, do cargo, em comissão, de TRATADOR DE ANIMAL, símbolo DAI-3, da SEMA.

PORTARIA Nº 746 DE 14.05.96

RESOLVE: designar EDNALDO BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 17.216, para responder pelo cargo, em comissão, de TRATADOR DE ANIMAL, símbolo DAI-3, da SEMA.

PORTARIA Nº 747 DE 14.05.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, GEOVANE VAZ DA SILVA, matrícula nº 23.275-1, MÉDICO B, nível 7, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o artigo 95, item I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 748 DE 14.05.96

RESOLVE: nomear EDITE RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 8.200, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA, símbolo DAI-3, da SEDEC.

PORTARIA Nº 749 DE 14.05.96

RESOLVE: exonerar MARIA DAS GRAÇAS JACOB FEITOSA, matrícula nº 28.121, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SUPERVISÃO DE ANÁLISE DE PROGRAMAS DIDÁTICOS, símbolo DAI-3, da SEDEC.

PORTARIA Nº 750 DE 14.05.96

RESOLVE: nomear FRANCISCA LEITE ARARUNA LIMA, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SUPERVISÃO DE ANÁLISE DE PROGRAMAS DIDÁTICOS, símbolo DAI-3, da SEDEC.

PORTARIA Nº 752 DE 14.05.96

RESOLVE: exonerar JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE FÉRIAS, símbolo DAI-1, da SEAD.

PORTARIA Nº 753 DE 14.05.96

RESOLVE: exonerar LIZETE LIRA AMORIM, matrícula nº 9.023 do cargo, em comissão, de SECRETARIA DA COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS, símbolo DAI-1, da SEAD.

PORTARIA Nº 758 DE 14.05.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 535/96, de 15 de março de 1996, que concedeu aposentadoria a RAIMUNDO SÉRGIO DE LIMA, matrícula nº 714-3, AGENTE FISCAL DE AUDITOR DE TRIBUTAÇÃO, nível 4, classe 1002.1, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS (SEFIN), de acordo com o artigo 79, inciso III, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 208 da Lei nº 2.380/79,

PORTARIA Nº 760 DE 14.05.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a CARMEM JUVINA DE ALENCAR, matrícula nº 7.891, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903,2 nível VI, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea b, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

PORTARIA Nº 761 DE 14.05.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 4.171, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903,1, nível 5, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea b, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79, e artigo 56, parágrafo único, da Lei nº 3.528 de 13.11.81.

PORTARIA Nº 762 DE 14.05.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a BENEDITO LINO DA SILVA, matrícula nº 12.256-4, ARTIFICE, classe 301, nível III, lotado na SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA), de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAR	
ANEXO AO DECRETO Nº 3.003 DE 10 DE 04 DE 1996				R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
14.0 14.01 03.07.021.2189	Sec. do Meio Ambiente Gabinete do Secretário Unidade de Apoio Administrativo	3128.00	Ordinários	68.000,00	
18.0 18.02	Encargos Gerais do Município Recursos Sob. e Sup. da Sec. de Finanças	3266.00 4351.00	Ordinários Ordinários	3.000.000,00 380.000,00	
03.08.033.2122	Encargos Gerais da Dívida Pública	3111.01 3113.00	Ordinários Ordinários	38.000,00 38.000,00	
19.02.492.2121	Obrigações Sociais e Trabalhistas do Município			3.420.000,00	

ANEXO II		ANULAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº 3.003 DE 10 DE 04 DE 1996				R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
14.0 14.01 03.07.021.2189	Sec. do Meio Ambiente Gabinete do Secretário Unidade de Apoio Administrativo	3132.00	Ordinários	68.000,00	
18.0 18.02 03.08.033.2122	Encargos Gerais do Município Recursos Sob. e Sup. da Sec. de Finanças Encargos Gerais da Dívida Pública	4354.00	Ordinários	3.368.000,00	
				3.420.000,00	

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE.**

PORTARIA Nº 763 DE 14.05.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a ALBANISA MARIA LEITE ALVARENGA, matrícula nº 3.461, PROFESSORA DE NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, nível V, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 766 DE 15.05.96

RESOLVE: prorrogar, a pedido, por 03 (três) anos, o prazo da portaria nº 437/94, de 05.04.94, que autorizou o afastamento da servidora MARIA DA GUIA BARROS DE ARAÚJO, matrícula nº 8.005, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.2, lotada na SEDEC, para concluir Curso de Mestrado em Serviço Social, na UFPB.

PORTARIA Nº 765 DE 15.05.96

RESOLVE: autorizar o afastamento da servidora NATALINA FERMANDES DA SILVA, matrícula nº 24.455, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC, para fazer curso de Especialização em Orientação Educacional e Supervisão Escolar na UFPB, do dia 18.03.96 a 30.06.97, comprometendo-se logo após a conclusão do referido curso prestar serviços por igual período a esta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 1.539, de 21.03.86.

PORTARIA Nº 767 DE 15 DE MAIO DE 1996

RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSÉ REGINALDO ALVES DE LUCENA VALCANTI, matrícula nº 18.023-8, BIOQUÍMICO A, nível III, com lotação na SESAU, de acordo com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79 e artigo 40, inciso I, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 770 DE 15.05.96

RESOLVE: designar MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 9.104, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE DO VALENTINA DE FIGUEIREDO, símbolo DAS-2, da SESAU, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 1995, de 05.02 a 05.03.1996.

PORTARIA Nº 773 DE 15.05.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a AURELINA DA SILVA AMORIM, matrícula nº 3.896-2, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 101, nível 4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 774/96 DE 15.05.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a NAILDE DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº 4.799-6, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível 4, classe 101, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o artigo 40, inciso III, letra d, da Constituição Federal, e artigo 208 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 775/96 DE 15 DE MAIO DE 1996

RESOLVE: conceder aposentadoria a ANA ZITA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 8.010-1, PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, nível 3, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79, e artigo 40, inciso I da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 777 DE 15.05.96

RESOLVE: nomear IRENE SEVERIANO ALVES, matrícula nº 17.947 para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DO SETOR DE ROUPARIA, símbolo DAI-2, do Instituto Cândida Vargas-IVC.

PORTARIA Nº 778 DE 15.05.96

RESOLVE: nomear KALINE LISBDA RAMALHO, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE FÉRIAS, símbolo DAI-1, da SEAD.

PORTARIA Nº 782 DE 15.05.96

RESOLVE: nomear DISNEY BARROCA, matrícula nº 27.434-8, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Organização e Métodos, da SEAD.

PORTARIA Nº 783 DE 15.05.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, ALINE COELHO DE CARVALHO, matrícula nº 30.339, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, da SUB-CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA Nº 784 DE 15.05.96

RESOLVE: nomear ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO BATISTA, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, da SUB-CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA Nº 787/96 DE 16.05.96

RESOLVE: nomear JUNIA NOEMI M/RINHO DE BRITO, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, da ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO.

DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO Nº	NOME	DIAS
6795/96	LEOPOLDINA GOMES	180
7502/96	LÚCIA DE FÁTIMA BORGES DE ARAÚJO	180
7460/96	MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA	180
6737/96	MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS BARBOSA	180
7832/96	MOSENILDA VIEIRA LOPES	30
7454/96	ROZINA DE FÁTIMA GONCALVES DE ABRANTES	180
7292/96	WOODROW WILSON CAVALCANTI DE CARVALHO	150

INDEFERIU o seguinte processo de Licença Especial para gozo:

7444/96 JOÃO FLÁVIO ROMANO AYRES

DEFERIU os seguintes processos de Ascensão Funcional:

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA
17.364/95	MARIA DO CARMO FERNANDES GAMA	8.123-0
16.208/95	MARLI PEREIRA DA SILVA	28.340-1
5644/96	MARIA DE FÁTIMA RAMOS L. RAMALHO	17.924-8

INDEFERIU os seguintes processos de Mudança de Cargo:

8124/96	CLEONICE LEITE DE SANTANA
8114/96	JOAQUIM MEDEIROS DELGADO FILHO
8384/96	RAFAEL GOMES TEIXEIRA NETO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1/96 - COMHAB

em 17 de abril de 1996

DISPÕE SOBRE DECISÃO DO PLENO DO COMHAB RELATIVO A REDUÇÃO DE TARIFA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NAS ÁREAS CONTEMPLADAS COM RECURSOS DO FEHAF - FUNDO DE CUSTEIO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR.

O Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa - COMHAB, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 29, do Regimento Interno do COMHAB e de acordo com a decisão do Pleno em Sessão Ordinária ocorrida em 17.04.96,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a proposta do Conselheiro Martim Laurindo da Silva, da UPAC - União Pessoaense das Associações Comunitárias, no sentido da Prefeitura Municipal de João Pessoa encaminhar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA solicitação de redução da tarifa de esgotos sanitários aplicada nas áreas contempladas com recursos do FEHAF - Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa - COMHAB, em 17 de abril de 1996.

FERNANDO MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 020 de 18 de abril de 1996

INSTITUI A CAIXA ESCOLAR NOS ESTABECIMENTOS DE ENSINO DE 1º GRAU, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 62, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no ciclo de Ensino de 1º Grau, da Rede Municipal, a Caixa Escolar, que se organizará sob a forma de sociedade civil e se regerá por estatuto próprio, cujo modelo anexo, passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - A Caixa Escolar, que se designará pelo nome da Unidade de Ensino a que pertencer ou pela denominação escolhida na Assembléia Geral de constituição, adquirirá personalidade jurídica com a inscrição de seus atos constitutivos no Registro de Pessoas Física e Jurídicas, bem como do seu Estatuto.

Art. 3º - Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os diretores ou coordenadores dos Estabelecimentos de Ensino de 1º Grau, convocarão e presidirão a Assembléia Geral de constituição da Caixa Escolar, de que trata esta Portaria.

Art. 4º - As Caixas Escolares ou entidades congêneres já existentes nas Escolas (A.P.M. ou Conselho Escolar), com personalidade jurídica própria, adaptarão seus estatutos ao modelo anexo a esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE

MODELO

ESTATUTO DE CAIXA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Art. 1º A Caixa Escolar sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e foro na cidade de João Pessoa-PB e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º A Caixa Escolar tem por finalidade Congregar iniciativa comunitária, objetivando:

- contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola municipal;
- promover, em caráter complementar e subsidiário a melhoria qualitativa do ensino;
- colaborar na execução de uma política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Parágrafo Único - Os objetivos da caixa serão atingidos através das seguintes medidas:

- Aquisição de Material de Consumo e Material Permanente, com finalidade didática, além de Serviços de terceiros e encargos, utilizados para a escola.
- Outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos na Caixa Escolar, desde que, expressamente autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 3º É votado à Caixa Escolar.

- Locar imóveis.
- Construir imóveis com recursos oriundos de subvenção ou auxílio que lhe forem concedidos pelo poder público.
- Conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma.
- Adquirir veículos.
- Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os programas a que se destinam.
- Complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na escola.

1º Não se inclui na proibição a que se refere o inciso, a execução de reparos e pequenas obras de conservação do prédio da escola.

2º Para regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir material permanente e de Consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4º A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e pessoal de magistério da Escola bem como, pais dos alunos e seus responsáveis.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitos como associados outras pessoas da comunidade que assinarem ficha de admissão.

Art. 6º São deveres dos associados;

- Prestigar a sociedade, respeitando seu estatuto e as decisões dos seus órgãos.
- Comparecer às assembleias gerais.
- Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para que forem eleitos.
- Participar das promoções e atividades realizadas pela caixa escolar.

Art. 7º São direitos dos associados:

- votar e ser votado nos termos deste estatuto.
- Propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Art. 8º São Órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar

I - A assembleia geral

II - A Diretoria

III - O Conselho Fiscal

Art. 9º Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior compo-ssar-se-ão mediante termo de posse e compromisso assinado em livro próprio.

Art. 10 Os membros da Assembléia Geral da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente as funções, que se consideram serviço relevante.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação nos termos deste Estatuto, e compo-ssar-se dos associados.

Art. 12 A Assembléia Geral se reunirá sempre que convocada regularmente, e seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes.

Art. 13 A convocação da Assembléia geral se fará através de comunicação escrita a cada um dos membros componentes ou em jornal local, se houver com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença mais de metade, no mínimo, dos membros componentes, e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral ordinária:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, bem como, o Secretário, o tesoureiro e seus Suplentes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituído de um Presidente e um tesoureiro.

§ 1º O presidente será o diretor ou o coordenador da escola.

§ 2º O secretário e o tesoureiro e seus respectivos suplentes, serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, o primeiro dentre os pais de alunos ou responsáveis e o segundo, dentre as pessoas do magistério ou da administração da Escola, permitido a reeleição.

Art. 17 A Diretoria compete:

- I. Elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar;
- II. Submeter a aprovação da Assembléa Geral Extraordinária, mediante pedido fundamentado, a adoção de medidas a que se refere o parágrafo único;
- III. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;
- IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal, as prestações de contas e o relatório referente aos recursos gastos, antes de submetê-lo à apreciação da Assembléa Geral;
- V. Encaminhar a SEDEC, toda a documentação referente a prestação de contas na forma estabelecida pelos órgãos competentes;
- VI. Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VII. Decidir os casos omissos.

Art. 18 Compete ao presidente:

- I. Representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele;
- II. Convocar a Assembléa Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Presidir a Assembléa Geral e as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;
- V. Autorizar a execução de Planos de Trabalhos aprovados pela Diretoria;
- VI. Autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas;
- VIII. Encaminhar à Divisão de Administração Escolar/SEDEC cópia do Estatuto e Registro da Caixa Escolar.

Art. 19 O Presidente será substituído pelo professor ou especialista em educação que assumiu a Direção da Escola.

Art. 20 Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II. Preparar o expediente da Caixa Escolar;
- III. Organizar o Relatório Anual da Diretoria;
- IV. Secretariar as sessões da Assembléa Geral da Diretoria;
- V. Organizar o arquivo da Caixa Escolar e manter em dia o registro dos sócios.

Art. 21 O Secretário será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 22 Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar receitas da Caixa Escolar;
- II. Fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções que forem baixadas pela SEDEC;
- III. Apresentar mensalmente ao Presidente o balancete das contas;
- IV. Efetuar pagamento autorizado pelo Presidente;
- V. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;
- VI. Assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. 23 O Tesoureiro será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 24 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e recesso escolar, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assunto de interesse geral.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art. 25 As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 O conselho fiscal compõem-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes escolhidos bianualmente pela Assembléa Geral ordinária dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal

I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação da Caixa e os valores em depósito;

II - apresentar a Assembléa Geral ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;

III - apontar a Assembléa Geral as irregularidades que descobrir sugerindo as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar;

IV - convocar a Assembléa Geral ordinária, se o presidente do Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a da Assembléa Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 28 Constituem recursos da Caixa Escolar:

a) Doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

b) Renda da exploração de Cantina e outros serviços que instituir vendas de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exhibições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções.

c) Contribuições dos alunos ou seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 29 Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento oficial de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 30 Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa e efetuado o pagamento.

Art. 31 Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, poderão ser utilizados em quaisquer das seguintes finalidades:

- Manutenção e conservação do prédio escolar;
- Aquisição de material necessário ao funcionamento da escola;
- Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- Avaliação da aprendizagem;
- Implementação de projeto pedagógico;
- Aquisição de material didático-pedagógico;
- Desenvolvimento de atividades educacionais diversas;
- Aquisição de equipamento e material permanente.

Em nenhuma das hipóteses os recursos poderão ser utilizados no pagamento de Pessoal, qualquer que seja o seu regime empregatício.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 A dissolução da Caixa Escolar somente se efetuará, na hipótese de extinção, mediante ato de autoridade competente da Escola passando os seus bens a outra instituição congênera, existente no

Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo, será formalizada mediante decisão da Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33 O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes da Assembléa Geral.

Art. 34 O processo de prestação de contas da Caixa Escolar obedecerá ao que o respeito dispuseram o Tribunal de Contas e os órgãos competentes.

Art. 35 O mandato da diretoria e Conselho Fiscal eleitos na forma deste Estatuto, terá a duração de 2 (dois) anos a partir da posse.

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº001/96 / DVISA

O Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei nº6.691/91, e, **CONSIDERANDO** parecer da assessoria jurídica.

RESOLVE

Aplicar de acordo com o inciso I e IV do art. 10 da Lei 6.691/91 as penalidades de **ADVERTÊNCIA E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS** aos estabelecimentos:

- Antonio Rodrigues de Araujo Neto (Parificação)
- Parificadora Sertaneja
- Padaria Econômica
- Indústria Parificação da Paraíba Ltda.
- Padaria Tambá
- CIAN - Cia. de Alimentos do Nordeste
- Mercado Ivan de Souza
- Supermercados Primo Ltda. - Jaguaribe
- Supermercados Primo Ltda. - Torre
- Bazar Supermercados do Nordeste - Centro
- Polpa de Frutas Ideal Com. Ltda.
- Peixe & Cia
- Hospital Dr. João Soares
- Joséia Gomes Pereira (Farmácia)
- Restaurante e Doceria Blunelo

E ADVERTÊNCIA

- Lanchonete Tia Nita

Eduardo Francisco de Assis Braga

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Recuperação do Motor Perkins, Modelo D-4203 de 04 cilindros nº JE 8543 80657361, equipado no Rolo Vibrador Liso RV-02, pertencente a esta Edificação, com base no inciso V, Art. 24 da Lei nº 8.666/93, em favor da Firma PEDRO ALVES DA CRUZ, no valor de R\$ 5.790,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS), conformente o parecer da Secretaria de Controle Interno

João Pessoa, 17 de Maio de 1996

Engº JOÃO RICARDO M. M. DA FRANCA
Secretário de Obras Públicas

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE.**

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 046/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4601 de 26 de dezembro de 1984 e do Decreto nº 2980 de 22/03/96 que aprova o novo Regimento Interno da STP e de acordo com a Portaria nº 941/96 de 15 de abril de 1996.

RESOLVE

I - Atribuir aos integrantes da Comissão Especial para elaboração de estudos e propostas para a melhoria da circulação de veículos na Área Central, uma gratificação correspondente ao símbolo DAS-1, a CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES, matrícula 0237; JOSÉ AUGUSTO MOROSINE, matrícula 0007 e MAXIMIANO VASCONCELOS MACHADO, matrícula nº 0078.

II - Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 15 de abril de 1996.

João Pessoa, 24 de abril de 1996

RONALDO DELGADO GADELHA

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO**INSTRUMENTO CONTRATO:****PARTES:** EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

JOSÉ WALTER VIANA RODRIGUES

OBJETO: Fornecimento de 218 refeições comerciais diárias, acondicionadas em embalagens descartáveis, destinadas a Coordenadoria de Varrição e Coleta.**PROCESSO LICITATÓRIO:** CARTA CONVITE Nº 003/96**VALOR:** 11.118,00 (onze mil, cento e dezoito reais) mensais.**RECURSOS:** Oriundos do Orçamento Geral do Município, na rubrica 3211 transferência e na rubrica 3132 - Dotação Orçamentária da EMLUR.**VIGÊNCIA:** 01.04.96 à 01.06.96**SIGNATÁRIOS:** Dr. Ricardo Navarro de Oliveira e José Walter Viana Rodrigues.

RICARDO NAVARRO DE OLIVEIRA

COMUNICADO

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, face motivos de ordem técnica-operacional, RESOLVE, com base no que dispõe o art. 49, §§, da Lei nº 8.883/94, REVOGAR os Termos do Edital objeto da TOMADA DE PREÇOS 01/96.

Oportunamente, a EMLUR comunicará aos interessados, em tempo hábil, os novos procedimentos a serem adotados.

João Pessoa, 08 de Maio de 1996

RICARDO NAVARRO DE OLIVEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 083/96 de 25.03.96, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, publicada no D. O. U. em 22.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações.

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	002/96	PNEUCAR-COM.DE PNEUS,SERV. E PRESENTAÇÕES LTDA.	Protetor 20 - 1.70	030 Un	9,00	270,00	10.572,00
			Pneu Convencional 13.00-24, marca PIRELLI	004 Un	510,00	2.040,00	
			Protetor 24-90	004 UN	30,00	120,00	
		MARCOP PNEUS (C.MARCONI)	Pneu convencional 900x20 (simples) marca PIRELLI	030 Un	235,00	7.050,00	
			Câmara de Ar GCB 20/175	030 Un	22,00	660,00	
			Câmara de Ar KM-24	004 Un	108,00	432,00	

João Pessoa, 24 de abril de 1996

Giuseppe Alessandro C. Giral

PORTARIA Nº 110/96

JOÃO PESSOA, 02 DE MAIO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 34, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

R E S O L V E:

EXONERAR, da função gratificada, de Chefe de Setor do Almoarifado, Código DAI-1, WANDA MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula 50.968-0.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se conhecimento.
Cumpra-se.

Ricardo Navarro de Oliveira

PORTARIA Nº 111/96

JOÃO PESSOA, 02 DE MAIO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 34, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

R E S O L V E:

Nomear, para exercer, em comissão, a função gratificada de Chefe de Setor do Almoarifado, Código DAI-1, MANUELA AUGUSTA BATISTA DE SALES.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se conhecimento.
Cumpra-se.

Ricardo Navarro de Oliveira